



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo nº 10205/2021

Referência: Pregão Presencial 016/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração de (ossadas, caixões e vestimentas), através do Sistema de Registro de Preço, com objetivo de atender à demanda funerária do cemitério municipal de Sant'Anna no Município de Armação dos Búzios.

I. DOS FATOS

Trata o presente de análise à impugnação ao edital de Pregão Presencial oposta pela empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante simplesmente denominada por **IMPUGNANTE**, onde requer, em breve síntese a adequação do instrumento convocatório, por, em tese, atentar contra as normas e princípios que regem à Administração Pública.

Os autos foram instruídos com a impugnação (fl. 03/10), interposição por meio eletrônico (fl. 02), não constando dos autos documentação mínima referente à habilitação jurídica.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O certame licitatório encontra-se marcado para o dia 16 de setembro de 2021, considerando que o art. 41, §1º da Lei 8.666/93 dispõe que *“qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”* e ainda, que §2º dispõe que *“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”* Nesse cenário, o direito de impugnação para os licitantes decairia no dia 14 de setembro, por ser o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes. Porquanto para qualquer cidadão o prazo máximo para o oferecimento de impugnação seria o dia 09/09 p.p.

Dessa forma, não tendo a Impugnante demonstrando, ao menos de forma mínima, que: a) se configura como licitante e b) que possui em seu contrato social o objeto perquirido pela municipalidade no certame, temos pois como prazo para o oferecimento para impugnação pela mesma aquele geral de 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão, de maneira que o oferecimento da peça impugnativa na data constante às fls. 02, demonstra a completa intempestividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Outrossim, a impugnação em apreço, nada obstante sua intempestividade, igualmente não merece ser conhecida, visto que esta municipalidade não possui meios de apurar a representatividade ou, ainda, legitimidade, do signatário da peça de impugnação, não tendo sido, como dito alhures, encaminhado qualquer demonstrativo mínimo para tanto.

Dessa forma, inexistem razões para o conhecimento da impugnação encaminhada, razão pela qual não será adentrado o mérito da mesma. No entanto, em razão do princípio da Publicidade, asseveramos que a matéria objeto da impugnação aqui não conhecida é semelhante à impugnação suscitada pela empresa DT LAGOS GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, já analisada cuja decisão consta no Portal da Transparência¹ desta municipalidade, podendo ser consultada a qualquer tempo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a não observância dos requisitos de admissibilidade, deixamos de conhecer a impugnação apresentada pela empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**

Armação dos Búzios, 14 de setembro de 2021


**PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANNA
PREGOEIRO**

¹ Resposta à impugnação disponível em: <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=503>.